DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.400, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020, que Regulamenta na Estância Turística de Pereira Barreto a Lei Federal n° 13.426, de 30 de março de 2017 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 89, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º O Município oferecerá a esterilização gratuita de cães e gatos para proprietário de animal cadastrado no órgão próprio, visando diminuir o contingente populacional de cães e gatos em situação de abandono.

Parágrafo único. Somente serão utilizados recursos vinculados às ações de serviços da saúde pública para as esterilizações com finalidade de controle de zoonoses.

Art. 2º Para o cadastramento de cães e gatos, o proprietário do animal deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, munido de:

RG e CPF originais;

comprovante de residência em Pereira Barreto de no máximo 3 (três) meses de emissão, sendo aceita qualquer tipo de correspondência para esse fim (bancos, lojas, companhias de celular, cartão de crédito, conta de água, energia, telefone, etc.) desde que o destinatário da mesma seja o proprietário solicitante;

inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), caso o possua;

número (s) de telefone (s) para agendamento da cirurgia e contato.

§ 1˚. O cadastro é limitado a 2 (dois) animais de cada espécie por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2˚. Novos cadastros para o mesmo CPF serão aceitos após realização da cirurgia ou baixa do cadastro.

§ 3˚. Somente serão aceitos cadastros de protetores de animais, referentes a cães e gatos localizados em Pereira Barreto.

§ 4˚. A idade máxima para cadastro do animal é de 7 (sete) anos, e mínima para realização da cirurgia é de 8 (oito) meses para machos e, 6 (seis) meses para fêmeas, idades que não são impeditivas para fins de cadastro.

Art. 3º Para o agendamento das cirurgias será feito prévio contato telefônico pelo Centro de Controle de Zoonoses por meio dos números de telefone disponibilizados pelo solicitante no momento do cadastro, e em caso de duas tentativas sem atendimento, em dias e horários alternados, será dada baixa no cadastro do animal agendado para aquele dia e o mesmo será arquivado.

§ 1˚. No caso de o proprietário do animal deixar de trazer o cão ou gato à cirurgia, na data agendada, sem comunicar o Centro de Controle de Zoonoses sobre tal impossibilidade e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data agendada, o cadastro do animal será arquivado.

§ 2˚. No caso de comunicação nos termos do § 1˚, será permitido o reagendamento para realização da cirurgia, 1 (uma) única vez e, no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento.

§ 3˚. Não será permitida a troca do animal agendado por outro animal do mesmo proprietário ou de terceiros.

§ 4˚. Realizada a cirurgia, será dada baixa no cadastro e o mesmo será arquivado.

Art. 4˚. Haverá quatro listas de espera disponibilizadas no Centro de Controle de Zoonoses, divididas em:

I – cadelas;

II – gatas;

III – cães;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV – gatos.

Parágrafo único. Todas as listas serão chamadas conforme a capacidade operacional do serviço de castração, obedecendo à pontuação normatizada pelos critérios presentes no Anexo I deste Decreto.

Art. 5˚. Todos os cadastros serão pontuados conforme critérios técnicos definidos no Anexo I deste Decreto, e em caso de empate de pontuação, será priorizado o cadastro mais antigo.

Art. 6˚. O solicitante que cadastrar seus animais para cirurgia de esterilização gratuita oferecida pelo Poder Público Municipal estará ciente de que a ordem de chamada seguirá rigorosamente a pontuação obtida pelos critérios estabelecidos no Anexo I, comprometendo-se automaticamente às regras em cuja lista seu animal estiver inserido.

§ 1˚. Quando o candidato possuir animais de diferentes espécies ou sexos, serão seguidos, os critérios contidos no Anexo I deste Decreto.

§ 2˚. Para conhecimento e publicidade, o Anexo I deste Decreto será fixado no local de cadastro (Centro de Controle de Zoonoses) de forma visível e acessível, de modo que o solicitante possa consultá-lo antes de efetivar o cadastro.

Art. 7˚. Animais provindos de doação realizada por Organização Não Governamental (ONG) ou por protetor animal independente, ambos regularmente cadastrados no Centro de Controle de Zoonoses, terão direito à esterilização no CCZ, recebendo pontuação própria, desde que o animal esteja situado em Pereira Barreto. Para tanto, a ONG ou o protetor independente deverão cadastrar esses animais doados apresentando cópia de ficha de doação do animal.

Art. 8˚. Salvo situações emergenciais, as listas de espera deverão respeitar a ordem de chamada conforme pontuação obtida pelo cadastro.

§ 1˚. As situações emergenciais que necessitem de atendimento prioritário serão definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses e instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2˚. Será passível de punição administrativa, nos termos da Legislação aplicável, o funcionário que desrespeitar o disposto neste Decreto.

Art. 9˚. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações em animais que apresentarem nas seguintes condições:

I – animais visivelmente doentes ou cuja condição clínica não recomende a adoção de tal medida;

II – animais que não atendam os critérios de idade;

III – animais muito magros ou obesos;

IV – fêmeas no cio;

V – animais altamente infestados por pulgas, carrapatos ou outra praga similar;

VI – animais que não estejam em jejum hídrico e alimentar de 12 horas;

VII – animais que forem diagnosticados positivos para Leishmaniose.

§ 1˚. O médico veterinário poderá recusar a admissão para a cirurgia caso encontre o animal em uma das condições citadas acima, ou outra que considere como impeditiva para a cirurgia, bem como no caso do animal não ser apresentado até o horário limite do dia da cirurgia.

§ 2˚. Considera-se horário limite para a apresentação do animal à cirurgia, o período situado entre 07h30m e 08h00m (sete horas e trinta minutos e oito horas) do dia marcado para o procedimento.

§ 3˚. Não serão realizadas cirurgias de esterilizações com fins obstétricos ou terapêuticos.:

Art. 10. Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do proprietário do animal, inclusive medicações, se necessário.

Art. 11. É obrigação da pessoa cadastrada como responsável pelo animal:

I – apresentar e buscar o animal nos horários estipulados. A pessoa cadastrada ou responsável devidamente autorizado por escrito pela mesma é quem deverá trazer e buscar o animal agendado;

II – fazer o jejum hídrico e alimentar de 12 (doze) horas no animal;

III – seguir os cuidados pós-operatórios indicados pelo Médico veterinário.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único. O proprietário que não buscar seu animal no horário estipulado, entre 15h00min (quinze horas) e 16h00min (dezesseis horas) do dia em que ocorreu a cirurgia, poderá ser responsabilizado por abandono de animais e sofrer as penalizações previstas na lei.

Art. 12. No dia da retirada dos pontos, todos os cães e gatos poderão ser vacinados contra a Raiva conforme estoque da vacina e necessidade de aplicação.

Art. 13. Em felino oriundo de residência com mais de cinco animais da mesma espécie, ou errante, poderá ser feita marcação definitiva na parte interna da orelha.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO I

CRITÉRIOS	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
Por dia de espera	1
Cadastro de animal sem raça definida	100
Proprietário acima de 60 anos	200
Proprietário inscrito no Cadastro Único	250
Organização Não Governamental (ONG) e protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Doação de animal por ONG e por protetor de animal independente regularmente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses	300
Domicílio em bairro de ocorrência de Leishmaniose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Esporotricose	550
Domicílio em bairro de ocorrência de Raiva	550
Animal de posse do CCZ ou doado pelo CCZ	1000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7598/2020
PROCESSO Nº 090/20

CARTA CONVITE Nº 002/2020

CONTRATADA: ZILDA MARTINS DE ANDRADE & CIA LTDA

CNPJ: 14.411.917/0001-93

OBJETO: A contratada obriga-se a prestação de serviços especializados de construção de galeria de águas pluviais, incluindo material e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico financeiro e demais anexos.

Valor R$ 124.025,83 (cento e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

Data: 09 de Junho de 2020

Vigência: 09/06/2020 a 06/10/2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7470/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.587.125/0001-58

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7470/2019, que tem por objeto a prestação de serviços com Instalação e Extensão de Rede de Iluminação Pública nas Ruas Rodrigues Alves, Goiás, na Avenida Missao Akissue e ao redor da Praça da Bandeira, localizadas no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, incluindo a elaboração de Projeto Técnico aprovado pela Elektro, conforme anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 30/04/2020 a 30/10/2020

Data: 28 de Abril de 2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01.COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AIP N.º 1638

NO. PROTOCOLO: 280/20-PB DATA DE PROTOCOLO: 10/06/2020

NO. CEVS: DATA DE VENCIMENTO:

RAZÃO SOCIAL: MARSILIO DOMINGUES SATTIM

RG:

ENDEREÇO: RUA AV; JONAS ALVES DE MELLO Nº 2230 - CENTRO

MUNICÍPIO: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

RESP. LEGAL: MARSILIO DOMINGUES SATTIM CNPJ 45549672/0001-99

RESP. TÉCNICO: RG:

CBO: CONSELHO PROF: NO. INSCR.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA MARSILIO DOMINGUES SATTIM, LAVRA O AUTO DE PENALIDADE DE MULTA DO ESTABELECIMENTO N.º 1638 SÉRIE AIP, DE 03/06/2020 POR

POR MANTER EM PLENA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COID-19) ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ADOTAR MEDIDAS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES BEM COMO O CONSUMO NO LOCAL (EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO). O INTERESSADO NÃO APRESENTOU RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 1517.

PORTANTO APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$1.250,00, (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10 UR (UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO).

PEREIRA BARRETO, QUARTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 03 / 2020 de 10 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2020.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizada no dia 10 de Junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 10 de Junho de 2020.

Marcos Antonio Thereza
Vice Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

Resolução 01/2020 - SMAS

Dispõe sobre a organização dos procedimentos para a execução do Programa Municipal Novos Horizontes.

Considerando a Lei Municipal 4.778, de 16 de Abril de 2020, que instituiu o *"Programa Novos Horizontes".*

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, juntamente com o CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social e com a unidade que executa o Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, S.O.S "Casa Abrigo Margaret".

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - A inclusão no Programa e obtenção dos benefícios ocorrerá mediante avaliação da Equipe Técnica do CREAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Serviço de Acolhimento onde o (a) jovem esteja acolhido (a).

Art. 2º - Na avaliação a equipe do CREAS e do Serviço de Acolhimento observará o Art. 3º da Lei 4.778 que prevê os seguintes requisitos para a obtenção dos benefícios desta lei:

I - Que o (a) jovem tenha sido incluído no Serviço de acolhimento sendo residente do Município de Pereira Barreto;

II - Que a entrada no Serviço de Acolhimento Intitucional tenha ocorrido no mínimo há 1 ano antes de completar 18 anos;

III - Que não tiveram possibilidade de regressar a família de origem até completar 18 anos;

IV- Que tenham sido esgotadas as possibilidades de colocação em família extensa ou substituta durante o período da medida protetiva de acolhimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

IV- Que não possua condições próprias de sustento no momento do desacolhimento;

Parágrafo Único - Para inclusão no Programa o jovem deverá atender cumulativamente os critérios estabelecidos.

Art. 3º - Considerando que o (a) jovem estará sob medida de proteção de acolhimento e que mesmo este completando 18 anos, se faz necessária a determinação do juiz para o desacolhimento, a equipe do CREAS em conjunto com a Equipe do Serviço de Acolhimento encaminhará ao Poder Judiciário a proposta de inclusão no Programa para planejamento das ações de desacolhimento.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento sendo a unidade de referência durante o período do acolhimento, ficará responsável pelo planejamento das ações antes da saída do (a) jovem do acolhimento, e o CREAS como contrareferência.

Art. 5º - Considerando o objetivo do programa de subsidiar o jovem na construção de sua autonomia e apoior sua subsistência, as ações das unidades serão de apoio e deverão primar pela construção e/ou fortalecimento da emancipação do(a) jovem, contribuindo para que o (a) mesmo (a) se comprometa com o desenvolvimento de sua automomia.

Art. 6º - Sempre que possível as ações de organização para o desacolhimento e inclsuão no programa deverão iniciar antes da previsão de desacolhimento.

Art. 7º - Uma vez o(a) jovem estando apto a ser inserido no Programa conforme avaliação realizada, tendo completado 18 anos e havendo a autorização para o desacolhimento do (a) jovem a equipe do CREAS realizará os procedimentos para encaminhamento a SMAS para liberação do auxílio financeiro conforme previsto no art. 4º item I da Lei Municipal 4778/2020.

Paragráfo Único - O auxílio financeiro mensal no valor de 09 (nove) UR do Município de Pereira Barreto, será custeado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto

Art. 8º - Para recebimento do auxílio financeiro o beneficiário deverá fornecer cópia do RG, CPF e conta bancária em seu nome.

Art. 9º - O auxílio financeiro deverá ser utilizado prioritariamente para despesas relacionadas a moradia e a alimentação.

Art. 10 - Na avaliação periódica a ser realizada pelas unidades do CREAS e do Serviço de Acolhimento, poderão avaliar em conjunto com o (a) beneficiário (a) pela organização do recebimento do auxílio parcelado caso seja necessário.

Art. 11 - Os demais benefícios previstos nos itens II, III e IV do art. 4º da Lei Municipal 4778/2020, serão observados para inclusão durante o acompanhamento do beneficiário.

Art. 12 - A unidade do Serviço de Acolhimento realizará o acompanhamento regular e apoio no processo de organização dos (as) jovens durante no minimo 06 meses após o desacolhimento e apoio no restante do período até o (a) jovem completar 21 anos.

Art. 13 - A avaliação das inserções e cumprimento dos requisitos pelo (a) jovem será realizada pela equipe do CREAS em conjunto com o Serviço de acolhimento e deverá ocorrer:

I - Mensalmente no primeiro semestre;

II - Trimestralmente durante o segundo semestre;

III - Semestralmente após o primeiro ano.

Art. 14 - Serão excluídos do Programa:

I - Quando o (a) jovem completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Caso o (a) jovem obtiver renda superior a 1 e 1/2 salários mínimos mensais nacionais;

III - Que o (a) jovem não esteja buscando a sua inserção no mercado de trabalho, seja emprego, profissionalização ou meios para a aquisição de sua independência socioeconômica;

IV - Recusar proposta de emprego;

V - Não adesão ao acompanhamento pelo CREAS - Centro de Referência de Assistência Social e pelo Serviço de Acolhimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

VI- Caso haja utilização indevida do auxilio financeiro.

VII - Verificada mediante avaliação que existe outras formas de apoio e que não necessite sua permanencia no Programa;

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Junho de 2020.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

Resolução 01/2020 - SMAS

Anexo I - Quadro de ações

Ação	Período	Responsáveis
Encaminhamento ao Poder Judiciário proposta de Inclusão no Programa	Preferencialmente de seis a três meses antes do desacolhimento	CREAS e Abrigo
Apoio as ações iniciais necessárias ao desacolhimento	Antes do desacolhimento	Abrigo
Inclusão no Programa	Após a autorização do Juiz para o desacolhimento e o (a) jovem completar 18 anos	-
Solicitação do início do Auxílio Financeiro - Registro no sistema da assistência, e na primeira deverá encaminhar cópia do RG, CPF e do cartão no nome do(a) beneficiária.	Na Inclusão no Programa	CREAS
Procedimentos de liberação do auxílio	Mensalmente	SMAS
Avaliação periódica conforme art. 8º da Lei Obs: os instrumentais de avaliações deverão ser arquivados pelas unidades.	I - Mensalmente no primeiro semestre; II - Trimestralmente durante o segundo semestre; III - Semestralmente após o primeiro ano.	CREAS e Abrigo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

EDITAL Nº 001/2020

CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CMDCA - BIÊNIO 2020 / 2022

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pereira Barreto**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.205/2013, Convoca:

Art. 1º - Estão convocadas as Entidades não Governamentais de atendimento à criança e adolescente com sede neste município e inscritas no CMDCA, e representantes de profissionais que atuam em Entidades, Associações e/ou órgãos da área da criança e do adolescente para a Assembleia de Eleição dos membros da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2020/2022 conforme segue:

Das Vagas

Art. 2º - As vagas disponíveis para sociedade civil estão distribuídas nas seguintes representações:

I – Representantes da Área da Educação e Cultura:

01 Vaga para Titular
01 Vaga para Suplente

I I– Representantes de Instituições Privadas de Saúde

01 Vaga para Titular
01 Vaga para Suplente

III – Representantes de Entidades Sociais sem fins lucrativos:

01 Vaga para Suplente

IV - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

01 Vaga para Titular
01 Vaga para Suplente

V - Representantes de profissionais que atuam em Entidades, Associações e/ou órgãos da área da criança e do adolescente:

01 Vaga para Suplente

Art. 3º - As Entidades, Associações e/ou órgãos interessados em concorrer as vagas dispostas no art. 2º deverão protocolar ofício com a indicação dos candidatos às vagas até o dia **30/06/2020** na Secretaria do CMDCA localizada na Avenida Brasil nº 1736 – Centro, contendo nome, RG e telefone.

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 4 º - A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior, atendendo a possibilidade de recondução por uma vez em igual período.

Parágrafo único - Não poderão ser indicados pelas entidades representantes que já exerceram dois mandatos.

Da realização da Assembleia

Art. 5º - A Assembleia de Eleição dos membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA – Biênio 2020/2021 – será realizada na Avenida Brasil, nº 1736 no dia 09 de Julho de 2020, às 9:00 horas em primeira convocação e 9:30 horas em última convocação.

Parágrafo Único – A assembleia será coordenada pela Secretaria do CMDCA e com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Assembleia de Eleição terá início com a apresentação dos candidatos a membros da sociedade civil que comporão o CMDCA para o biênio 2020/2022.

Art. 7º - Após apresentados os candidatos, será feita a escolha através de votação entre os candidatos de cada representação.

Parágrafo Único – A apuração será realizada pela Secretaria do Conselho no mesmo local, imediatamente após o processo de votação.

Art. 8º - Consideram-se eleitos os mais votados.

Parágrafo Único – Serão apresentados os nomes que irão compor o CMDCA no biênio 2020/2022, sendo o resultado registrado em ata.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 9º - Serão proclamados eleitos os membros definidos pela Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único – O resultado final será divulgado através de Portaria de nomeação feita pelo Executivo Municipal.

Das disposições Finais

Art. 10 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 11 - Os membros da sociedade civil eleitos exercerão o mandato de 02 (dois) anos no CMDCA.

Art. 12 - Durante o mandato a vaga preenchida na eleição será reservada à Entidade ou à área do candidato eleito. Em caso de desistência, o membro poderá ser substituído por oficio ao CMDCA e em sequencia alterada a portaria.

2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 13 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Diretoria do Conselho, assim como pelos participantes votantes durante a Assembleia de Eleição, sem prejuízo e edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Disposições Gerais

Art. 14 – Faz parte deste Edital o Anexo I.

Art. 15 - Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito à Secretaria do CMDCA.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de junho de 2020.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

CMDCA

3

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Anexo I

Procedimentos e Prazos

Procedimento	Prazo / Data
Indicação dos candidatos às vagas através de oficio ao CMDCA	Até 30 /06/2020
Assembleia de Eleição dos membros	09/07/2020
Previsão de Publicação da Portaria de nomeação dos membros	06/08/2020
Posse dos membros composição CMDCA 2020/2022	13/08/2020

CMDCA

4

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 55 - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
73	47	15	11	02	01*	11

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus